

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

(AO PROJETO DE LEI N° 7169/2014)

Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

Art. 1º Exclua-se o § 7º do art. 33 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 7.169, de 2014, e confira-se aos §§ 4º e 6º as seguintes redações:

“Art. 33. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, com competência para:

...

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

...

§ 6º Compreende-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Administração com particulares.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.169/2014 traz um importante avanço: a possibilidade de mediação nas discussões envolvendo a Administração Pública nas relações travadas entre particulares e o Estado.

De acordo com o art. 33 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), a União e os demais entes da Federação poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, com competência para dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública, e avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoal jurídica de direito público.

A possibilidade de solução alternativa de conflitos entre Administração e particular, especialmente, tem o potencial de diminuir significativamente o número de ações judiciais ou a perpetuação da discussão sobre questões envolvendo a Administração Pública, inclusive sobre controvérsias relacionadas a contratos administrativos.

O Substitutivo apresentado pelo Exmo. Deputado Sérgio Zveiter, em linha com Parecer aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), aprimorou a proposição originária do Senado Federal ao esclarecer a possibilidade de aplicação do instituto da mediação para discussão de controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Administração com particulares.

A redação original do Projeto de Lei restringia as hipóteses em que Administração Pública poderia figurar como parte em procedimento de mediação, prevendo que as câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos não poderiam avaliar a admissibilidade de controvérsias que possam acarretar onerosidade excessiva para a Administração Pública.

Considerando a amplitude do conceito de “onerosidade excessiva”, disposto no § 4º do art. 33 do Substitutivo Projeto de Lei, apresentamos esta emenda com o intuito de garantir que a legislação em estudo não gere insegurança ou que o referido conceito implique restrição à aplicação do instituto.

Para compatibilizar a redação do § 6º à supressão do conceito de “onerosidade excessiva”, apresentamos também uma proposta de nova redação ao referido parágrafo, à qual garante a manutenção dos avanços alcançados no âmbito da CTASP e que foram acolhidos pelo Deputado Sérgio Zveiter.

Sala das Comissões, em de de 2014.

João Magalhães
Deputado Federal – PMDB/MG